

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
114631

001 - INTRODUÇÃO

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

SEÇÃO 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202500005017461
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Fornecimento de Bens e Materiais e Serviços - Locação de cafeteira de autoatendimento com fornecimento de insumo e prestação dos serviços de manutenção, bem como treinamento para correta utilização e higienização da máquina
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Fornecimento de Bens e Materiais e Serviços de forma parcelada, sob demanda, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável).
2.3. Natureza da execução do objeto	Fornecimento de Bens e Materiais e Serviços: continuada
2.4. Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
2.6. Prazo de vigência contratual	O prazo de vigência contratual é de 12 meses, contados imediatamente após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Título III, Capítulo V, daLei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
2.7. Forma de Adjudicação	Por Item.
2.8. Participação de empresas reunidas em consórcio	É admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.
2.9. Prazo de validade das propostas	180 dias corridos.
2.10. Subcontratação	Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.1. Em síntese, nos termos do Estudo Técnico Preliminar a contratação pretendida justifica-se :

"A locação de cafeteiras automáticas busca proporcionar maior comodidade e eficiência no atendimento aos colaboradores e visitantes, garantindo a disponibilidade contínua de café e outras bebidas quentes de qualidade, sem a necessidade de aquisição de equipamentos e insumos por parte da contratante.

A locação de cafeteira de autoatendimento com fornecimento café e outras bebidas quentes, irão atender ao Gabinete do Secretário, as 03 copas da Sede, e atender os diversos eventos institucionais realizados pela Secretaria de Estado da Saúde.

Deve-se salientar que na hipótese de compra, torna-se inviável pois para garantir o correto funcionamento dos equipamentos, além da manutenção, preventiva e corretiva das máquinas, faz-se necessário a reposição de insumos, o que implicaria em custos e mobilização de trabalho de servidores.

No caso da contratação do serviço, a contratada fornece o equipamento, instala-o, e fica responsável pela manutenção corretiva e preventiva do mesmo, procedendo as inspeções e, quando solicitada, comparecendo com técnicos no local de instalação para corrigir possíveis falhas ou defeitos, quando possível, ou substituindo o equipamento enquanto o reparo necessário é feito no equipamento principal. Não há qualquer ônus adicional pela visita ou manutenção corretiva, paga-se um valor mensal pelas bebidas consumidas, que inclui toda a manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de insumos."

SEÇÃO 4 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

4.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Descrição do item 001 Código 6057 - Locação de Ítems de Copa e Cozinha, Máquina de café.	
Informações Adicionais Fornecimento de bebidas quentes com disponibilização de máquina de autoserviço, sob o regime de comodato, incluindo o fornecimento de insumos e manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos. Remuneração será mensal, por dose efetivamente consumida. Características: Máquinas de grande porte, 220 v, para preparação de: Café curto 50ml: 7g de café; Café longo 70ml: 7g de café; Leite quente 110ml: 15g de leite; Café com leite 110ml: 7g de café e 15g de leite; Cappuccino Tradicional 110ml: 7g de café, 7g de chocolate e 7g de leite; Chocolate Quente 110ml: 20g de chocolate; Chá 110ml: 11g de chá.	
Período (Meses)	12
Quantidade	908
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	sede da secretaria de estado da saúde
Diferença Mínima	(%)

Valor Unitário	R\$ 2,02
Valor Total	R\$ 22.009,92

Descrição do item 002 Código 6057 - Locação de Ítens de Copa e Cozinha, Máquina de café.	
Informações Adicionais Fornecimento de café expresso com disponibilização de 03 (três) máquinas, sob o regime de comodato, incluindo o fornecimento de insumos e manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos. Remuneração será mensal, por dose efetivamente consumida. Características: máquinas de porte médio, 220v, para o preparo de: Café curto 50ml: 7g de café e Café longo 70ml: 7g de café.	
Período (Meses)	12
Quantidade	21092
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	sede da secretaria de estado da saúde
Diferença Mínima	(%)
Valor Unitário	R\$ 1,05
Valor Total	R\$ 265.759,20

4.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - R\$ 287.769,12 (R\$ Duzentos e Oitenta e Sete Mil e Setecentos e Sessenta e Nove Reais Doze Centavos) .

4.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada, detalhado no documento Orçamento Estimado.

4.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

Da Prestação dos Serviços

4.5. A Prestação dos serviços de fornecimento de café e bebidas quentes será por comodato de máquina automática com gabinete, utilizando café em grãos, a serem moídos na hora, e insumos solúveis para o fornecimento de bebidas (café curto, café longo, café com leite, cappuccino tradicional, chá, opções de bebidas solúveis chocolate quente e leite), observando as características de cada item de contratação.

4.6. Nas máquinas multibebidas todas as fases de preparação dos produtos deverão ser automatizadas, dispensando qualquer contato manual.

4.7. As máquinas serão entregues instaladas e em perfeito funcionamento.

4.8. As máquinas deverão ser novas ou usadas em excelentes condições de uso, devendo vir acompanhadas do manual de uso do equipamento e instruções técnicas.

4.9. A CONTRATADA deve arcar com as despesas de transportes, instalação, calibração, substituição, remoção e remanejamento das máquinas, bem como as manutenções corretivas, preventivas e preditivas.

4.10. As máquinas deverão operar com sistema livre para consumo, observado o limite máximo de doses contratadas.

4.11. A CONTRATADA fica obrigada a promover a substituição das máquinas alocadas por modelos novos, sempre que apresentarem danos, avarias e/ou quaisquer sinais de contaminação.

4.12. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos, instalá-los, ficando responsável pela manutenção corretiva e preventiva do mesmo, procedendo periodicamente a inspeções e, quando solicitada, comparecendo com técnicos no local de instalação para corrigir possíveis falhas ou defeitos, quando possível, ou substituindo o equipamento enquanto o reparo necessário é feito no equipamento principal.

4.12.1. Não há qualquer ônus adicional pela visita ou manutenção corretiva; paga-se um valor mensal pelas bebidas consumidas, que inclui toda a manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de insumos.

4.13. A CONTRATADA deve apresentar cronograma de manutenção preventiva das máquinas, a ser aprovado pela CONTRATANTE.

4.14. Todos os insumos a serem utilizados deverão ser vistoriados, conferidos e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, que somente aceitará aqueles que se encontrem de acordo com as especificações estabelecidas na contratação.

4.15. Deverá ser emitido um relatório de contagem das doses de consumo, mensalmente, para verificação das doses excedentes, o qual deverá ser acompanhando pelo fiscal de contrato e ser apresentado juntamente com a Nota Fiscal.

4.16. A CONTRATANTE não terá nenhum vínculo, obrigação ou responsabilidade com a rede credenciada, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA os direitos gerados a favor dos postos credenciados, oriundos da execução do contrato, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.17. As obrigações geradas pela execução do contrato, em desfavor da rede credenciada, serão exigidas da CONTRATADA, imputando-se a ela as responsabilidades e as penalidades pelas obrigações não cumpridas.

Rotinas a serem cumpridas

4.18. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

4.19. Para o atendimento da demanda, deverão ser disponibilizadas:

item	Produto	Quantidade
1	Máquina de grande porte, 220 v, para preparação de Café curto, Café longo, Leite quente, Café com leite, Cappuccino Tradicional, Chocolate Quente e Chá.	1
2	máquinas de porte médio, 220v, para o preparo de Café curto e Café longo.	3

4.20. Todas as maquinas deverão ser para consumo elevado.

4.21. As máquinas deverão possuir contadores das doses fornecidas, com completo sistema de higiene, com dispositivos automáticos que eliminem a sobra de produtos sólidos em depósitos específicos.

4.22. Possuir tensão de alimentação de energia de 220v.

4.23. Todas as máquinas, do item 2, devem possuir mesmo design e funções.

4.24. No caso de ser utilizada alimentação externa de água, deverá ser realizada a substituição periódica, pelo CONTRATADO, dos elementos filtrantes dos filtros, de propriedade carvão ativado com prata, trimestralmente ou quando solicitado pelo CONTRATANTE.

4.25. Quando as máquinas forem alimentadas com galões de água mineral, os galões de água mineral serão por conta da CONTRATANTE.

4.26. A CONTRATADA deve fornecer os displays a serem fixados nas máquinas, bem como elaborar avisos e instruções aos usuários, devidamente aprovados pela CONTRATADA.

4.27. A CONTRATADA deverá disponibilizar o manual das máquinas, bem como prestar as instruções técnicas sobre o equipamento.

4.28. Especificações do equipamentos e serviços - item 1: Máquina Grande Porte

- 4.28.1. Operar com café grão;
- 4.28.2. Preparar doses unitárias evitando desperdício de produtos;
- 4.28.3. Regulagem personalizada;
- 4.28.4. Display alfanumérico para informações ao usuário e sinalização de falhas;
- 4.28.5. Higiênica, limpa e rápida;
- 4.28.6. Alimentação: rede hídrica ou reservatório;
- 4.28.7. Servir: café expresso, café expresso longo, café com leite, cappuccino, chocolate quente, leite quente e chá;
- 4.28.8. Todas as máquinas instaladas, inclusive as eventuais substitutas, deverão se encontrar em perfeito estado de uso, testadas e aprovadas pela fiscalização do contrato;
- 4.28.9. Operar com sistema livre para consumo e possuir contador inviolável analógico ou digital para controle das doses efetivamente consumidas;
- 4.28.10 Devem ser automáticas e fornecerem, no mínimo, as seguintes bebidas quentes com as respectivas dosagens, ficando o licitante vencedor responsável por informar qual a exata quantidade da dose que se comprometer a fornecer, caso seja superior:
- ▮ Café Curto, 50ml;

▮ Café Longo, 70ml;

▮ Leite Quente, 110ml;

▮ Café com Leite, 110ml;

▮ Cappuccino Tradicional, 110ml;

▮ Chocolate quente, 110ml;

▮ Chá (sabor a critério), 110ml.
- 4.28.11. Utilizar café em grãos, a serem moídos na hora, e insumos solúveis para o fornecimento das respectivas bebidas.
- 4.28.12. Todos os insumos devem ser acondicionados em compartimentos fechados, próprios das máquinas, e os produtos processados em reservatórios apropriados.
- 4.28.13. Todas as fases de preparação das bebidas devem ser automatizadas, dispensando qualquer operação manual que não seja a seleção da bebida.
- 4.28.14. Conter dispositivo de programação de limite de doses por produto, assim como de bloqueio, sem necessidade de desligamento do equipamento.
- 4.28.15. A máquina deverá travar o fornecimento das bebidas cujos insumos estejam em falta e não deverá interferir no fornecimento das demais, que independam daqueles insumos.
- 4.28.16. Possuir a opção “sem copo”, para aqueles que preferirem utilizar recipiente próprio.
- 4.28.17. Possuir sistema completo de higiene, com dispositivos automáticos que eliminem a sobra de produtos e efetue lavagem à temperatura mínima de 97°C, evitando empedramento dos ingredientes e a criação e proliferação de microrganismos.
- 4.28.18. Devem conter compartimentos para alimentação de água mineral com galão interno e para alimentação de água por acoplamento roscado (1/2” ou 3/4”), conforme as exigências do local de instalação, e a critério da CONTRATANTE.

Os insumos deverão ser:

Sache de açúcar 5g, refinado ou cristalizado embalado individualmente, do tipo marca União, Cristal ou similar.
Sache de adoçante 0,6g
Mexedor para café de plástico descartável embalado individualmente.
Café em grãos tradicional com aroma e sabor de categoria intensa.
Chocolate em pó de boa qualidade.
Leite em pó desnatado que contenha o selo do Serviço de Inspeção Federal (SIF) do Ministério da Agricultura.
Chá (sabor a critério da CONTRATANTE).
A critério da CONTRATANTE, será disponibilizado à empresa CONTRATADA espaço para armazenagem dos insumos nas dependências da SES, a fim de facilitar a reposição.

Da Preparação das doses:

Para preparação das doses, serão consideradas as seguintes quantidades mínimas:

Café curto: 7g de café;
Café longo: 7g de café;
Leite quente: 15g de leite;
Café com leite: 7g de café e 15g de leite;
Cappuccino Tradicional: 7g de café, 7g de chocolate e 7g de leite;
Chocolate Quente: 20g de chocolate;
Chá: 11g de chá.

4.29. Especificações do equipamentos e serviços do item 2: máquinas de porte médio

- 4.29.1. Bocal de saída de café ajustável;
- 4.29.2. Regulagem da altura da saída do seu café conforme o tamanho da xícara ou copo;
- 4.29.3. Possuir 5 níveis de ajustes de moagem que se adaptam aos diferentes tipos de grãos de café;
- 4.29.4. Facilidade para limpeza da máquina.
- 4.29.5. Preparar doses unitárias evitando desperdício de produtos;
- 4.29.6. Display alfanumérico para informações ao usuário e sinalização de falhas;
- 4.29.7. Higiênica, limpa e rápida;
- 4.29.8. Alimentação: rede hídrica ou reservatório;
- 4.29.9. Servir: café expresso, café expresso longo;
- 4.29.10. Todas as máquinas instaladas, inclusive as eventuais substitutas, deverão se encontrar em perfeito estado de uso, testadas e aprovadas pela fiscalização do contrato;
- 4.29.11. Operar com sistema livre para consumo e possuir contador inviolável analógico ou digital para controle das doses efetivamente consumidas;
- 4.29.12. Devem ser automáticas e fornecerem, no mínimo, as seguintes bebidas quentes com as respectivas dosagens, ficando o licitante vencedor responsável por informar qual a exata quantidade da dose que se comprometer a fornecer, caso seja superior:

Café Curto, 50ml;
Café Longo, 70ml;

- 4.29.13. Utilizar café em grãos, a serem moídos na hora;
- 4.29.14. Os grãos de café devem ser acondicionados em compartimentos fechados, próprios das máquinas, e o café processado em reservatórios apropriados.
- 4.29.15. Todas as fases de preparação das bebidas devem ser automatizadas, dispensando qualquer operação manual que não seja a seleção da bebida.
- 4.29.16. Conter dispositivo de programação de limite de doses por produto, assim como de bloqueio, sem necessidade de desligamento do equipamento.
- 4.29.17. A máquina deverá travar o fornecimento da bebida cujo insumo esteja em falta.
- 4.29.18. Possuir a opção “sem copo”, para aqueles que preferirem utilizar recipiente próprio.
- 4.29.19. Possuir sistema completo de higiene, com dispositivos automáticos que eliminem a sobre de produtos e efetue lavagem à temperatura mínima de 97°C, evitando empedramento dos ingredientes e a criação e proliferação de microrganismos.
- 4.29.20. Devem conter compartimentos para alimentação de água mineral com galão interno e para alimentação de água por acoplamento roscado (1/2” ou 3/4”), conforme as exigências do local de instalação, e a critério da CONTRATANTE.

Os insumos deverão ser:

Sache de açúcar 5g, refinado ou cristalizado embalado individualmente, do tipo marca União, Cristal ou similar.

Sache de adoçante 0,6g

Mexedor para café de plástico descartável embalado individualmente.

Café em grãos tradicional com aroma e sabor de categoria intensa.

A critério da CONTRATANTE, será disponibilizado à empresa CONTRATADA espaço para armazenagem dos insumos nas dependências da SES, a fim de facilitar a reposição.

Da Preparação das doses:

Para preparação das doses, serão consideradas as seguintes quantidades mínimas:

Café curto: 7g de café;

Café longo: 7g de café;

4.30. Do abastecimento dos insumos:

A CONTRATADA deverá assegurar o devido abastecimento das máquinas, evitando a falta de insumos, exceto água e energia elétrica, que são responsabilidades da CONTRATANTE para o seu adequado funcionamento.

Em caso de falta de produtos, a CONTRATADA será devidamente comunicada para efetuar o estabelecimento regular do fornecimento de serviços, no prazo de até 24 horas, sob pena de sanções.

Para o abastecimento das máquinas, deverão ser observadas todas as regras e bons costumes de higiene

4.31. Da higienização:

As máquinas deverão ser limpas diariamente pela CONTRATADA.

A contratada deverá apresentar os funcionários identificados por crachá, uniformizados e asseados.

A limpeza das máquinas deverá ser feita com materiais próprios, dentro do prazo de validade e identificados para tal fim.

Os produtos de limpeza deverão ser regularizados junto a ANVISA e serão fornecidos integralmente pela CONTRATADA, devendo ser aprovados pela CONTRATANTE, a qual pode recusar e solicitar substituição da marca ou lote, devendo ser reposto num prazo máximo de até 3 (três) dias após a comunicação da irregularidade.

As embalagens dos insumos utilizados para o abastecimento das máquinas deverão ser limpas antes de serem abertas.

Os produtos que não forem utilizados em sua totalidade deverão ser armazenados em recipientes limpos e identificados com seu nome, contendo a data da retirada da embalagem original e prazo de validade.

Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da SES.

Para o controle de pragas, procedimento específico poderá ser realizado nas dependências da SES, a critério da CONTRATANTE, que será avisado previamente à CONTRATADA, para que promova o acondicionamento do maquinário

4.32. Da manutenção preventiva e corretiva das máquinas:

A CONTRATADA se responsabilizará pela conservação técnica, mecânica e operacional das máquinas instaladas, de modo a mantê-las em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, substituindo quaisquer peças ou componentes, por intermédio de pessoal próprio, sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades para a CONTRATANTE;

Os chamados para realização de manutenção corretiva deverão ser atendidos em até 02 (duas) horas após a solicitação da CONTRATANTE, preferencialmente em dias úteis, entre 08:00 e 18:00, salvo quando autorizada expressamente pela CONTRATANTE;

A manutenção corretiva compreende quaisquer serviços e/ou substituição de partes, peças e componentes e/ou material de consumo que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento das máquinas;

As peças, partes e componentes que serão utilizados nas máquinas deverão ser necessariamente originais, novos e com garantia de fábrica/fornecedor/distribuidor;

A reparação total ou substituição da máquina dar-se-á no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, preferencialmente em dias úteis, entre 08h e 18h, salvo autorizado expressamente pela CONTRATANTE;

A CONTRATADA deverá executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes e reparos necessários, sendo que qualquer dose de bebida solicitada para tal não incorrerá em custo para a CONTRATANTE;

Correrão por conta da CONTRATADA despesas com remoção parcial ou integral de qualquer equipamento para local de assistência técnica externo às dependências do CONTRATANTE, bem como seu retorno ao local de uso. Neste caso, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, substituir as máquinas danificadas por outras, de igual ou superior capacidade operacional, e com as mesmas exigências e especificações dos equipamentos instalados inicialmente, mantendo sempre o quantitativo de máquinas especificado neste Termo;

A CONTRATADA obriga-se a substituir os equipamentos, que em um período de 30 (trinta) dias corridos motivarem mais de 03 (três) chamados para assistência técnica referente ao mesmo problema/defeito, ou 05 (cinco) chamadas referentes a problemas/defeitos distintos;

A CONTRATADA deverá promover adequadamente a limpeza de quaisquer resíduos decorrentes da realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;

A empresa a ser contratada deverá informar à CONTRATANTE, por escrito, condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos previstos neste Termo;

A CONTRATADA obriga-se a manter quadro de pessoal especializado suficiente para atendimento dos serviços de assistência técnica e manutenção, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, entre outros, no que se refere ao serviço de abastecimento e às máquinas instaladas na sede da CONTRATANTE;

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados, exclusivamente, por técnicos especializados, com emprego de técnica e ferramentas

adequadas, inclusive no que tange à segurança, a serem providos exclusivamente e sob total responsabilidade da CONTRATADA;

A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, cronograma de manutenção preventiva das máquinas, a ser aprovado pela CONTRATANTE.

4.33. Da prestação dos serviços:

A prestação dos serviços de fornecimento de café e bebidas quentes será por comodato de máquina automática com gabinete:

Item1: utilizando café em grãos, a serem moídos na hora, e insumos solúveis para o fornecimento de, no mínimo, 7 (sete) bebidas.

Item 2: utilizando café em grãos, a serem moídos na hora.

Caberá à CONTRATADA o fornecimento, além das máquinas, produtos de limpeza e higienização, ferramentas, peças de reparos e de reposição, carrinhos, estabilizadores de tensão e outros necessários à boa operação e execução dos serviços;

A CONTRATADA deverá comunicar, previamente e devidamente motivado, eventual necessidade de substituição de insumos, materiais, equipamentos e/ou máquinas, cuja alteração deverá ser aprovada pela CONTRATANTE;

Não serão aceitos, em hipótese alguma, fardos, caixas ou frascos violados ou com outros danos que prejudiquem o condicionamento e a qualidade do produto;

Os lacres e selos de segurança das embalagens e frascos deverão estar de acordo comas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

A CONTRATADA deve manter um estoque mínimo de equipamentos, componentes, ferramentas, materiais complementares e insumos necessários à execução dos trabalhos, compatíveis com a frequência de substituição que a prática ou o fabricante recomendam e proporcional ao número, marca, tipo e característica de cada equipamento.

Tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

4.34. Na presente contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em observância à Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais dispositivos legais aplicáveis.

4.35. Em cumprimento às normativas referentes às ME e EPP, que estabelece que a administração deverá realizar procedimento destinado exclusivamente ou com indicação de reserva de cotas de até 25%, foram realizadas pesquisas de competitividade de ME/EPP no Sistema de Banco de Preços, contratados pela SES-GO junto à empresa NP Capacitação e Soluções Tecnológicas LTDA, cujos comprovantes foram anexados aos autos. Neste sentido, a disputa exclusiva ou reserva de cotas de até 25% ocorrerá **conforme consta na tabela do tópico 4.1**, o que foi estabelecido conforme os seguintes critérios:

4.35.1. Itens para os quais não foram identificadas regionalmente o mínimo de 03 (três) empresas classificadas como ME/EPP, independentemente do valor: não haverá reserva de cota ou disputa exclusiva, por força do art. 49, II, da LC 123.

4.35.2. Itens para os quais foram identificadas regionalmente o mínimo de 03 (três) empresas classificadas como ME/EPP, com valor total de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais): disputa exclusiva para MEs/EPPs.

4.353. Itens para os quais foram identificadas regionalmente o mínimo de 03 (três) empresas classificadas como ME/EPP, com valor total superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais): reserva de cotas de até 25 % para MEs/EPPs.

4.36. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 5 (cinco dias úteis), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

4.37. A não-regularização da documentação no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Exigências de habilitação

5.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

REQUISITOS E DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA HABILITAÇÃO

Deverão ser apresentados os seguintes documentos para avaliação técnica do produto, sob pena de desclassificação:

5.2. Proposta comercial observando os seguintes preceitos:

5.2.1. Descrever individualmente todas as especificações e todas as informações técnicas dos equipamentos com clareza.

5.2.2. Indicar o fabricante, marca, o modelo, capacidade, apresentação e demais especificações exigidas e necessárias à perfeita caracterização dos produtos ofertados.

5.2.3. Indicar quais as marcas dos produtos consumíveis a serem fornecidos.

5.3. Catálogo original ou catálogo proveniente da Internet, onde deverão constar todas as características técnicas dos equipamentos , manual de instrução em português, com a marca e modelo do equipamento ofertado, fornecido pelo fabricante do equipamento, de acordo com as especificações exigidas.

SEÇÃO 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

SEÇÃO 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

7.1. Início da execução do objeto será iniciada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados imediatamente após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, devendo, a Contratada, alocar materiais e a mão de obra nos moldes descritos no Termo de Referência e seus anexos, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

7.2. Local de instalação: A máquinas serão instaladas na sede da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás– SES/GO, na Rua SC-1 , nº 299, Parque Santa Cruz – 74.860-270 – Goiânia – GO, conforme segue:

Item de Contratação	Locais	Cafeteiras
Item 1	Gabinete do Secretário	1
Item 2	Copa Central	1

Item 2	Copa da Gráfica	1
Item 2	Copa do Gabinete	1

7.2.1. As máquinas automáticas deverão ficar disponíveis durante o horário de funcionamento da SEDE, 07:00 às 19:00 horas, mantendo a disponibilidade de todos os insumos.

7.2.2. Quando os eventos institucionais forem realizados fora das dependências da SEDE, o equipamento a ser disponibilizado será o da Copa central (item 2).

7.3. A Contratada deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, os equipamentos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas no Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento de entrega até a efetiva instalação e liberação do equipamento para a operação pelo Contratante.

7.4. A entrega dos equipamentos pela Contratada e a fiscalização da entrega pela Contratante, não implica em sua aceitação definitiva, sendo este realizado somente após o cumprimento das cláusulas contratuais de aceite de equipamentos.

7.5. A empresa será responsável por toda operação de logística de transporte e movimentação horizontal e vertical dos equipamentos até o local definitivo de instalação na unidade requisitante.

SEÇÃO 8 - MODELO DE GESTÃO

RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

COMUNICAÇÃO

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

SEÇÃO 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto contratado sera recebido nas seguintes condições:

9.1. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os produtos ou serviços serão recebidos **definitivamente**, no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.2. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.6. O mero recebimento sumário de produtos pela equipe de almoxarifado, com a respectiva assinatura de canhoto da Nota Fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

PRAZO PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS

9.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma desta seção, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.10. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.11. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.12. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.

9.12.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.13. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.13.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.13.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

- 9.13.3.** Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.
- 9.13.4.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.
- 9.13.5.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.
- 9.13.6.** Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 9.14.** O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a Nota Fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

LIQUIDAÇÃO DE DESPESA

- 9.15.** O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.
- 9.16.** Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 9.16.1.** o prazo de validade e a data da emissão;
- 9.16.2.** os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
- 9.16.3.** o período respectivo de execução do contrato;
- 9.16.4.** o valor a pagar e
- 9.16.5.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PRAZO DE PAGAMENTO

- 9.17.** O pagamento será realizado de forma Mensalmente, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período
- 9.17.1.** O CONTRATANTE poderá realizar os pagamentos de forma parcial, antes da total execução do objeto, desde que bem justificados, com o devido levantamento do valor referente aos serviços ainda não realizados, ou seja, poderá ser realizado a glosa de valores na proporção que considerar obrigação pendente, ou seja, que correspondam ao valor da instalação e realização do treinamento, caso o(s) equipamento(s) médico-hospitalar(es) seja(m) entregue(s), mas a(s) Unidade(s) Hospitalar(es) a que se destina(m) não esteja(m) apta(s) a receber(em) o(s) serviço(s). A proporção empregada será de 80% para entrega dos equipamentos e 20% para instalação e treinamento.
- 9.18.** O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal e emissão do Termo de Recebimento definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos desta seção, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.
- 9.19.** A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.
- 9.20.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.
- 9.20.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.21.** Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado.
- 9.22.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.22.1.** A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.
- 9.23.** O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

REAJUSTE EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO

- 9.24.** Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365)

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

- 10.** Além da documentação prevista para homologação do cadastro do fornecedor, para fins de comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, é exigido o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- 10.1.** A regular situação financeira será comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);
- 10.1.1.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo QU patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado para os itens em que participa.
- 10.2.** O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo licitante.
- 10.3.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 10.4.** Os documentos referidos no item 10 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 10.3.** As microempresas ou empresas de pequeno porte, em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, ficam dispensadas de apresentar o Balanço Patrimonial previsto no item 10 por determinação do artigo 2-A do Decreto nº 7.466, de 18 de outubro de 2011:

Art. 2º-A Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social. (Acrescido pelo Decreto nº 7.804, de 20-02-2013)

10.4. Caso no corpo das certidões exigidas não conste o seu prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua emissão.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
KLEBER BARROS DE OLIVEIRA	Integrante Administrativo	62 32014961	kleber.oliveira@goias.gov.br
JEAN CARLO OLIVEIRA CASTRO	Integrante Administrativo	62 32013755	jaen.castro@goias.gov.br
THALLES PAULINO DE AVILA	Integrante Requisitante	62 32692439	thalles.avila@goias.gov.br
THALLES PAULINO DE AVILA	Integrante Técnico	62 32692439	thalles.avila@goias.gov.br